



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

LEI Nº 1.371/2018

Esperantina, 26 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015 e do seu Anexo Único, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Esperantina, Piauí, para o exercício de 2015 a 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME do município de Esperantina, com vigência decenal de 2015 a 2025. São diretrizes do PME:

- I. A erradicação do analfabetismo;
- II. A universalização do atendimento escolar;
- III. A superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. A melhoria da qualidade da educação;
- V. A formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. A promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. O estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. A valorização dos profissionais da educação;
- X. A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Art. 2º. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações de dois em dois anos, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME, que será instituída e nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes segmentos:

- Secretaria Municipal de Educação
 - ✓ Técnico Educacenso
 - ✓ Supervisão pedagógica
 - ✓ Gestor escolar
 - ✓ Recursos humanos e financeiro
- Poder Legislativo
- Conselho Municipal de Educação

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME:

I. Monitorar e avaliar de dois em dois anos os resultados da educação em âmbito Municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), entre outros;

II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;

III. Divulgar de dois em dois anos os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e outros meios de divulgação que a SME entender necessário.”

Art.4º - Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O município deverá promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME do próximo decênio.

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Art. 5º. As metas previstas no anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015 -2025.

Art. 6º. Até o final do primeiro semestre do decimo ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 5º - O item ESTRATÉGIAS contido na META 1 do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2015-2015), ANEXO ÚNICO da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTRATÉGIAS

- 1.1 Realizar a busca ativa de crianças de 2 a 5 (dois a cinco anos) fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.2 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.3 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.4 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.5 Fomentar o atendimento das populações do campo, ciganos e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, fazendo a nucleação das escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
- 1.6 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue nas salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.7 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

1.8 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das escolas, garantindo o atendimento da criança de 3 (três) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.10 Garantir alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil nos estabelecimentos de ensino, por intermédio da colaboração do Estado e União;

1.11 Garantir o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às distintas faixas etárias e às necessidades do trabalho na Educação Infantil.”

Art. 6º - Ficam revogadas as metas 13 e 14 do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2015-2015), ANEXO ÚNICO da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015.

META 13 – REVOGADO

META 14 – REVOGADO

Art. 7º - Altera a redação das METAS 2, 6, 10, 11, 12 e 16 do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2015-2015), ANEXO ÚNICO da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**META 2:** Manter a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.”

“**META 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 10% (dez) por cento) das escolas da rede municipal, de forma a atender, pelo menos, 05% (cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o final da vigência do plano.”

“**META 10:** Fomentar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência do plano.”

“**META 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, até o final da vigência do plano.”

“**META 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, até o final da vigência do plano.”

“META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, até o final da vigência do plano.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita